

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL

ESTATUTOS

Preâmbulo

A Medicina Tropical ocupa, dentro do setor saúde, uma área de atuação multiprofissional e multidisciplinar. Então, é nesta área que médicos e também outras categorias profissionais tais como biólogos, veterinários, farmacêuticos, enfermeiros, etc. desempenham atividades de pesquisa, ensino e assistência, tendo como fulcro principal as doenças infecciosas e parasitárias, além de outras áreas como microbiologia, parasitologia, epidemiologia, medicina preventiva e social, nutrição, etc.

É bastante expressiva a importância da Medicina Tropical no âmbito da nosologia brasileira, cabendo aos profissionais desta área tanto contribuir para a aquisição de novos conhecimentos, como atuarem no campo da medicina preventiva e curativa, com a finalidade de atenuação deste perfil.

O destaque de nosso País como pioneiro da Medicina Tropical, adquirido a partir da Escola Tropicalista Bahiana e definitivamente firmado com a Escola de Manguinhos, influuiu decisivamente para que cada vez mais profissionais do setor saúde fossem atraídos por esta área de atuação, assim justificando amplamente a congregação dos mesmos em uma Sociedade científica. As bases para a criação da nova Sociedade foram estabelecidas em reunião realizada em Salvador, em 1960, sendo ratificadas em novembro de 1962, em Ribeirão Preto, quando da primeira reunião oficial para sua fundação. O primeiro congresso ocorreu em Juiz de Fora, em 1965, e desde então tem sido realizado regularmente todos os anos.

As finalidades e constituição desta Sociedade Brasileira de Medicina Tropical encontram-se nos ESTATUTOS que se seguem, sendo esta uma versão revisada em 1985, da original de 1962. Esta revisão/atualização é resultante das sugestões das Representações Regionais e da Diretoria, tendo em conta inclusive as deliberações tomadas em Assembléias Gerais de toda existência da Sociedade.

Capítulo I – Das finalidades

Art. 1º – A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT) é uma sociedade civil, de fim

exclusivamente científico, registrada em 1961, na cidade do Rio de Janeiro. Sua sede e foro é variável, acompanhando a Diretoria eleita, durante o seu mandato.

Art. 2º – A SBMT tem as seguintes finalidades:

a) promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à Medicina Tropical em seus aspectos epidemiológicos, etiológicos, clínicos, fisiopatológicos, terapêuticos e preventivos, considerando os seus condicionantes físicos, biológicos e sócio-econômicos;

b) sugerir aos órgãos públicos e particulares envolvidos no estudo e controle dessas doenças, as medidas que se fizerem necessárias;

c) promover reuniões, congressos, cursos e simpósios, de âmbito nacional ou regional, sobre assuntos relacionados com a Medicina Tropical;

d) manter intercâmbio cultural com instituições científicas, nacionais ou estrangeiras;

e) promover viagens de estudo e de aperfeiçoamento para seus sócios;

f) colaborar tecnicamente com os órgãos fiscalizadores da medicina e farmácia, no que se refere à prática e ao tratamento das doenças tropicais;

g) divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Medicina Tropical;

h) publicar órgão periódico relativo às atividades científicas ligadas à sua área de interesse.

Capítulo II – Dos sócios

Art. 3º – A SBMT é constituída por quatro categorias de sócios: a) fundadores; b) efetivos; c) honorários; e d) beneméritos.

Art. 4º – A admissão como sócio da SBMT independe de raça, nacionalidade e credo político ou religioso.

Art. 5º – Sócios fundadores são os sócios efetivos presentes à reunião de fundação da SBMT e que tiverem assinado a ata da reunião de fundação.

Art. 6º – Poderão candidatar-se a sócios efetivos médicos, farmacêuticos, biólogos, veterinários,

químicos ou outros profissionais que se dediquem à Medicina Tropical, em qualquer de seus aspectos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Art. 7º – As propostas para admissão de sócios efetivos deverão discriminar os títulos dos candidatos e serem assinadas por pelo menos dois sócios efetivos, os quais serão responsáveis pelas declarações nelas apresentadas.

Parágrafo único – As propostas deverão ser entregues na Secretaria da SBMT ou, então, nas Representações Regionais, que as encaminharão à Secretaria.

Art. 8º – As propostas para admissão de sócios efetivos serão encaminhadas aos membros da Diretoria, que deverão emitir seus pareceres dentro de 30 dias.

Parágrafo único – A Diretoria poderá pedir os comprovantes que julgar indispensáveis.

Art. 9º – No caso de recusa do candidato pela Diretoria, eventuais recursos serão analisados em primeira instância pelo Conselho Consultivo, com igual tramitação; e, posteriormente, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 10º – Os sócios efetivos são obrigados ao pagamento de taxa anual, cujo valor e forma serão fixados pela Assembléia Geral, ou então, pela Diretoria, por meio de delegação expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O não pagamento da taxa por dois anos consecutivos poderá acarretar, automaticamente, a perda do título de sócio.

Parágrafo 2º – A readmissão do sócio faltoso só poderá ser efetuada mediante nova proposta e após o pagamento do débito.

Art. 11º – Os sócios efetivos deverão comparecer às Assembléias Gerais, desenvolver incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembléia Geral e levar propostas de trabalho à SBMT.

Art. 12º – O título de sócio honorário será concedido a quem haja contribuído, com mérito invulgar, para o progresso científico da Medicina Tropical.

Art. 13º – O título de sócio benemérito será concedido a quem houver prestado serviço de grande relevância à SBMT.

Art. 14º – As propostas para sócio honorário ou benemérito deverão ser devidamente justificadas em documento assinado por pelo menos 10 sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Tais propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria, que emitirá parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 15º – Os sócios honorários e beneméritos são isentos de pagamento da taxa anual.

Art. 16º – Em caso de dúvida a respeito da idoneidade de qualquer dos membros da SBMT, levantada por escrito por no mínimo 20 sócios, haverá reunião secreta da Diretoria para julgamento. O acusado deverá ser avisado e ter conhecimento das acusações, podendo fazer pessoalmente a sua defesa ou delegar poderes a qualquer outro sócio efetivo para fazê-lo.

Parágrafo único – A ata dessa reunião será fechada e lacrada em envelope, antes de ser arquivada.

Art. 17º – Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exercendo gratuitamente os mandatos que lhes forem conferidos.

Capítulo III – Da Diretoria e da Comissão Fiscal

Art. 18º – A Diretoria da SBMT, eleita por dois anos, com possibilidade de recondução parcial ou total por apenas mais um mandato imediato, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário, um Tesoureiro-Geral e um Tesoureiro.

Parágrafo único – Com a finalidade de facilitar a operacionalidade administrativa, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, dentro do possível, deverão pertencer à mesma localidade.

Art. 19º – Compete ao Presidente: a) imprimir orientação à SBMT; b) representá-la quando necessário; c) convocar eleições; d) nomear os membros das comissões, comitês e grupos de trabalho; e) designar auxiliares.

Parágrafo único – Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá se valer da apreciação do Conselho Consultivo, com o intuito de referendar atos administrativos de significado maior e para os quais não possa aguardar a realização de Assembléia Geral.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) emitir pareceres sobre a interpretação apropriada destes Estatutos, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 21º – Compete ao Secretário-Geral:
a) secretariar as reuniões da SBMT, redigindo as atas pertinentes; b) coordenar as relações da SBMT com as Sociedades congêneres, nacionais e estrangeiras, com a imprensa e com os sócios; c) responder pelo expediente administrativo.

Art. 22º – Compete ao Secretário: a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos; b) em conjunto com o Vice-Presidente, emitir pareceres sobre a interpretação apropriada destes Estatutos, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 23º – Compete ao Tesoureiro-Geral o movimento econômico e financeiro da SBMT, mantendo sua escrituração em dia e fornecendo balancetes trimestrais.

Parágrafo único – A movimentação bancária da SBMT deverá conter a assinatura do Tesoureiro-Geral e, também, a do Presidente.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º – À Comissão Fiscal, composta por cinco membros, compete emitir parecer sobre o relatório contábil da Diretoria e outros relatórios financeiros da SBMT.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral

Art. 26º – A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da SBMT, podendo tomar quaisquer decisões e deliberações, aprovar, retificar ou não, em parte ou no todo, todos os atos que interessem à Sociedade.

Art. 27º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no local do congresso patrocinado pela SBMT, até o penúltimo dia do conclave.

Art. 28º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A reunião extraordinária da Assembléia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 30 dias, por comunicação à imprensa e diretamente aos sócios pelos meios mais adequados.

Art. 29º – A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, quando presentes um quórum mínimo de 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Em segunda convocação, a Assembléia Geral poderá se reunir uma hora após a primeira convocação, sem exigência de quórum mínimo.

Art. 30º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo em se tratando de extinção da Sociedade, quando se exigirá a maioria de dois terços dos presentes.

Art. 31º – Nos trabalhos da Assembléia Geral é permitido representação por meio de carta ou procuração, desde que tanto representados como representantes estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32º – À Assembléia Geral compete:
a) empossar a Diretoria e a Comissão Fiscal; b) eleger O Editor do órgão científico periódico; c) discutir e votar anualmente o relatório contábil da Diretoria, já acompanhado dos pareceres dos membros da Comissão Fiscal; d) resolver os assuntos de interesse social submetidos a seu julgamento, nos termos deste Estatuto; e) eleger os sócios para os títulos honoríficos de sócio honorário e de sócio benemérito; f) traçar planos dos trabalhos para consecução integral dos objetivos da Sociedade.

Capítulo V – Das eleições

Art. 33º – A Comissão Eleitoral será responsável pela realização das eleições, em todas as suas etapas.

Parágrafo único – A apuração das eleições efetuar-se-á durante o Congresso anual coincidente com o término do mandato da Diretoria e Comissão Fiscal e os eleitos tomarão posse durante o conclave.

Art. 34º – Somente os sócios quites, efetivos e fundadores, poderão votar ou serem votados para os cargos eletivos.

Art. 35º – A eleição obedecerá ao critério de

simples maioria e será válida qualquer que seja o número de sócios que tenham votado.

Art. 36º – Os sócios enviarão seus votos à Secretaria, pelo correio ou pessoalmente, em sistema que permita assegurar o necessário sigilo, conforme elaboração da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os votos que chegarem após a apuração serão rejeitados e destruídos sem serem abertos.

Art. 37º – Quando se verificar vaga em qualquer dos cargos eletivos antes de decorrido o prazo do mandato, o posto será ocupado por seu substituto, até que se realize eleição para o provimento do cargo em questão, terminando, entretanto, o mandato do novo eleito no prazo em que deveria findar o do substituído.

Parágrafo único – Quando não houver substituição prevista no Estatuto, poderá o Presidente designar um ocupante “ad hoc” para o cargo até nova eleição.

Art. 38º – As chapas dos candidatos a postos eletivos poderão ser propostas por grupo de no mínimo 20 sócios quites, efetivos e/ou fundadores, podendo serem registradas até dois meses antes da data do início do Congresso anual eleitoral, com a finalidade de permitir a votação em tempo hábil de todos os sócios quites.

Parágrafo único – Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Capítulo VI – Dos congressos e reuniões

Art. 39º – A SBMT se reunirá em congresso uma vez por ano, em local e data decididos em Assembléia Geral anual, quando então será indicado o Presidente do futuro congresso, entre os membros da Regional correspondente.

Art. 40º – Caberá ao Presidente do próximo congresso, de comum acordo com a Diretoria, a indicação dos membros das Comissões Organizadora e Científica do conclave.

Parágrafo único – Às Comissões Organizadora e Científica competirá a elaboração das normas operacionais e científicas do congresso, sempre tendo em conta a tradição e a experiência adquiridas nos conclaves anteriores.

Art. 41º – O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar relatório final contábil, à Diretoria, a qual o submeterá à apreciação dos membros da Comissão Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral:

Art. 42º – Além dos sócios, qualquer pessoa que tiver comunicação científica poderá inscrever-se no congresso para apresentação de trabalhos, ficando a critério das Comissões do congresso a aceitação da inscrição.

Art. 43º – A Diretoria da SBMT deverá reunir-se ordinariamente com a periodicidade julgada necessária para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo único – Reuniões extraordinárias da Diretoria, para tratar de assunto tido como relevante, poderá ser solicitada por escrito, por pelo menos 20 sócios quites, efetivos e/ou fundadores.

Art. 44º – As reuniões da SBMT serão públicas podendo, todavia, a Diretoria convocar reuniões secretas, se assim julgar conveniente.

Capítulo VII – Das publicações

Art. 46º – A SBMT terá um órgão científico periódico de sua propriedade, para publicação de trabalhos relativos às suas finalidades.

Parágrafo único – Tal órgão científico terá vida administrativa autônoma, podendo ter secções pagas de anúncios e de publicidade, angariar assinantes e receber doações, devendo a SBMT completar os custos de sua publicação, quando necessário.

Art. 47º – Os sócios da SBMT receberão gratuitamente o órgão científico periódico.

Art. 48º – O órgão científico periódico terá um Editor, Editores Associados e um Conselho Editorial.

Parágrafo 1º – O Editor será eleito em Assembléia Geral, podendo ser reconduzido tantas vezes quantas forem convenientes.

Parágrafo 2º – Os Editores Associados e o Conselho Editorial serão escolhidos pelo Editor, em concordância com a Diretoria.

Parágrafo 3º – No Conselho Editorial deverão

estar representados os variados ramos de atividades da Medicina Tropical.

Art. 49º – A linha editorial adotada pela Editoria do órgão científico periódico será alvo de apreciação anual pelo Conselho Consultivo da SBMT, aprovando-a ou sugerindo retificações.

Art. 50º – O Editor do órgão científico periódico, em nome do seu corpo administrativo, deverá apresentar relatórios anuais da vida contábil do mesmo, à Diretoria, a qual os submeterá à apreciação dos membros da Comissão Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral.

Art. 51º – A Diretoria da SBMT terá um órgão periódico para divulgação de suas atividades.

Parágrafo único – Sua distribuição será gratuita e a mais periódica possível, sendo encaminhado a todos os sócios, constituindo-se assim num veículo de contato permanente entre a Diretoria e os associados.

Capítulo VIII – Das Representações Regionais

Art. 52º – Poderão ser criadas Representações Regionais, de âmbito estadual ou municipal, desde que haja um número mínimo de 10 sócios residentes no local.

Parágrafo único – A iniciativa da criação da Representação Regional poderá tanto ser da Diretoria quanto dos associados, cabendo à Assembléia Geral a aprovação final da mesma.

Art. 53º – A Representação Regional terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Secretário-Tesoureiro, eleitos por seus pares.

Parágrafo único – Quando da instalação da Representação Regional a Diretoria da SBMT poderá indicar a primeira Diretoria da mesma.

Art. 54º – A Diretoria Regional terá mandato de dois anos, sendo possível a recondução parcial ou total por mais um mandato imediato.

Art. 55º – Compete aos membros das Diretorias Regionais direitos e obrigações semelhantes aos da Diretoria da SBMT, mas a nível regional.

Art. 56º – O Presidente da Representação

Regional fará parte, automaticamente, do Conselho Consultivo da SBMT.

Art. 57º – O Secretário-Tesoureiro da Representação Regional deverá auxiliar a Diretoria da SBMT quanto: a) ao recolhimento das taxas anuais dos sócios de sua regional; b) à atualização dos endereços dos sócios de sua regional.

Art. 58º – As Representações Regionais receberão parcela de 20% da arrecadação referente às taxas de anuidade auferidas na regional.

Art. 59º – As doações e outras verbas conseguidas regionalmente serão administradas e gastas pela Diretoria Regional.

Art. 60º – A Diretoria Regional se obriga a, anualmente, encaminhar à Diretoria da SBMT relatório de suas atividades científicas, administrativas e financeiras, para aprovação.

Parágrafo único – Todas as situações de divergência entre as Diretorias da SBMT e regional serão apreciadas, em primeira instância, pelo Conselho Consultivo e, se necessário, em Assembléias Gerais.

Art. 61º – A Assembléia Geral da SBMT poderá ratificar ou retificar as opiniões e ações das Diretorias Regionais, desde que haja solicitação pela Diretoria, ou por no mínimo 20 sócios em gozo de seus direitos, por escrito.

Capítulo IX – Do Conselho Consultivo

Art. 62º – O Conselho Consultivo da SBMT será constituído por todos os Presidentes de suas Representações Regionais, durante os exercícios de seus mandatos regionais.

Art. 63º – O Conselho Consultivo desempenhará papel de apreciação, por solicitação ativa do Presidente da SBMT, de atos administrativos considerados de significado maior para a Sociedade, desde que não haja condições práticas para a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária. Neste sentido, o Conselho constitui um foro subalterno apenas à Assembléia Geral da SBMT.

Parágrafo 1º – A consulta aos membros do Conselho Consultivo far-se-á por correspondência registrada.

Parágrafo 2º – A ausência de resposta em prazo de 30 dias será considerada como abstenção de voto.

Parágrafo 3º – O referendo pelo Conselho Consultivo será obtido pela maioria simples dos membros votantes, desde que pelo menos metade dos mesmos tenham respondido à consulta.

Art. 64º – Adicionalmente, competirá ao Conselho Consultivo: a) analisar recursos quando da recusa, pela Diretoria, de candidato a sócio efetivo; b) apreciar eventuais divergências entre a Diretoria da SBMT e as Diretorias Regionais, emitindo parecer, situação em que o Presidente da Regional envolvida se absterá de opinar; c) emitir parecer sobre a linha editorial adotada pelo órgão científico periódico, aprovando-a ou sugerindo retificações; d) responsabilizar-se, sob a coordenação da Diretoria da SBMT, pelas eventuais revisões periódicas destes Estatutos; e) assessorar a Diretoria da SBMT na elaboração dos planos e trabalhos para consecução integral dos objetivos da Sociedade.

Capítulo X – Das comissões e comitês

Art. 65º – A SBMT poderá contar com comissões e comitês com finalidade de assessoria, administração ou execução restritas apenas ao âmbito para o qual foram constituídas. São exemplificações as Comissões de Títulos de Especialista e de Ensino Médico.

Art. 66º – A iniciativa da constituição das comissões e comitês poderá depender da Diretoria da SBMT, como da Assembléia Geral.

Art. 67º – Tais comissões e comitês ficarão sob a supervisão da Diretoria da SBMT, de cujo Presidente dependerá a designação de seus membros.

Parágrafo único – Excetuam-se: a) a Comissão Fiscal, cujos membros serão eleitos concomitantemente com a Diretoria; b) as Comissões Organizadora e Científica dos congressos anuais da SBMT, cuja constituição dependerá de indicação do Presidente do congresso, de comum acordo com a Diretoria da SBMT.

Art. 68º – As comissões e comitês serão compostos, em sua maioria ou totalidade, por sócios da

SBMT, sendo presididos por um deles e secretariados por outro.

Parágrafo único – O titular do primeiro cargo será escolhido pelo Presidente da SBMT, e o do segundo cargo pelo Presidente da comissão ou comitê.

Art. 69º – Os membros das comissões e comitês deverão oferecer relatórios sobre o desempenho de suas atividades, incluindo normatizações e padronizações, as quais poderão se constituir em anexos do presente Estatuto, desde que aprovadas em Assembléia Geral.

Capítulo XI – Do patrimônio e da receita

Art. 70º – Constituirão o patrimônio da SBMT, os bens, móveis e imóveis, que adquirir a qualquer título.

Art. 71º – A receita da SBMT constituir-se-á de taxas arrecadadas, subvenções e donativos.

Art. 72º – A Diretoria da SBMT será obrigada a depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em dinheiro ou em cheque, movimentando a respectiva conta mediante as assinaturas do Tesoureiro em exercício e do Presidente da Diretoria.

Art. 73º – A disposição de qualquer bem imóvel da SBMT dependerá de deliberação em Assembléia Geral.

Art. 74º – No caso de dissolução, o patrimônio da SBMT deverá ser destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo XII – Disposições gerais

Art. 75º – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral estatutariamente constituída.

Art. 76º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBMT, “ad referendum” da Assembléia Geral, mas com o referendo do Conselho Consultivo, desde que haja tempo hábil para consulta.